



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 116/2022  
Fls. Nº \_\_\_\_\_



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS  
Nº 01/2022

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 – PROCESSO Nº 116/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA E A EMPRESA SILVIO ALEXANDRE BONAFÉ ME.

**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA**, inscrito no CNPJ. nº 00.202.770/0001-17, com sede à Rua José Narciso Totó, nº 414, centro, nesta cidade, **por força da Resolução 88/2018 TCE/MS e Portaria nº 14.841/2021** neste ato representado pelo Diretor Geral senhor **Cesarino Candido Narcizo**, brasileiro, casado, portador do CPF 298.387.031-68 e RG 146331 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua: João de Almeida Leite Nº253, Bairro Vila Nunes, nesta cidade e Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços e PROMITENTE CONTRATANTE e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMITENTES FORNECEDORES, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE BENS**, de acordo com a homologação da licitação publicada no Diário Municipal nº 3110, do dia 23 de fevereiro de 2022, pág. 18, decorrente da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 01/2022**, regida pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como pela Lei Municipal nº 728 de 18/05/2004, Decreto 7892/2013 e pelas condições do edital, termo da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1º CLASSIFICADA:** Empresa **Silvio Alexandre Bonafé Me**, inscrita no CNPJ nº 01.574.199.0001-24, estabelecida na Rua Martins Lazaro de Andrade nº 55 Centro, na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79550-000, neste ato representada pelo Sr. **Silvio Alexandre Bonafé**, portador do R.G. Nº 21624649 SSP/SP e CPF: Nº 119.838.698-30, **doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDORA em virtude de ter sido a vencedora dos itens especificados na tabela abaixo**, motivo pelo qual, faz neste ato consignar os objetos e preços a serem praticados durante a vigência da presente ATA, como segue:

ITEM	OBJETO	UN.	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO C/ COMPRESSOR DE ALTA ROTAÇÃO	UN	3	SERVIÇOS	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
2	SERVIÇO RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA DE POÇO ARTESIANO (TROCA DE BOMBA) ATÉ 20 HP	UN	9	SERVIÇOS	R\$ 4.000,00	R\$ 36.000,00





**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL**

Proc. Nº 116/2022  
Fls. Nº \_\_\_\_\_



3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PAINEL DE COMANDO PARTIDA DIRETA E CHAVE COMPENSADORA	UN	45	SERVIÇOS	R\$ 600,00	R\$ 27.000,00
4	SERVIÇO DE TROCA DE AUTO TRAFÓ DE CHAVE COMPENSADORA	UN	25	SERVIÇOS	R\$ 800,00	R\$ 20.000,00
5	SERVIÇO DE TROCA DE AUTOMÁTICO DE NÍVEL DE CX D AGUA	UN	45	SERVIÇOS	R\$ 600,00	R\$ 27.000,00
6	SERVIÇO DE PESCARIA DE BOMBA SUBMERSA ATÉ 20 HP	UN	3	SERVIÇOS	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
7	SERVIÇO DE TESTE DE VAZÃO DE POÇO ARTESIANO (C/ BOMBA SUBMERSA) ATÉ 20 HP	UN	5	SERVIÇOS	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO (POÇO NOVO) ATÉ 20 HP	UN	5	SERVIÇOS	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CHAVE COMPENSADORA OU PARTIDA DIRETA	UN	7	SERVIÇOS	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
10	DESLOCAMENTO DE VEICULOS P/ SERVIÇOS FORA DA CIDADE O KM RODADO	KM	1.000	SERVIÇOS	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO (POÇO NOVO) ACIMA DE 20 HP	UN	5	SERVIÇOS	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
12	SERVIÇO RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA DE POÇO ARTESIANO (TROCA DE BOMBA) ACIMA DE 20 HP	UN	5	SERVIÇOS	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
13	SERVIÇO DE PESCARIA DE BOMBA SUBMERSA ACIMA DE 20 HP	UN	1	SERVIÇOS	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CHAVE DE PARTIDA SOFT START	UN	2	SERVIÇOS	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
15	SERVIÇO DE TESTE DE VAZÃO DE POÇO ACIMA DE 20 HP	UN	1	SERVIÇOS	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
<b>VALOR GLOBAL: 286.800,00</b>						

**1. DO OBJETO DA ATA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

1.1. O presente termo tem por objeto e finalidade o **Registro Formal dos preços das propostas vencedoras**, referente **Registro de Preços visando contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e instalação de poços artesianos e quadros e bombas elétricas do sistema de abastecimento de água e esgoto do SAAE**, visando à constituição do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS e a firmação do **compromisso de fornecimento dos serviços** aos órgãos e entidades usuários do Sistema, nas condições definidas no ato convocatório seus anexos, propostas de preços e **Ata do Pregão Presencial nº 01/2022**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

*[Handwritten signature]*





1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

## 2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. Os preços a serem praticados são os registrados na presente Ata, decorrentes do resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2022, Processo nº 116/2022**, observada a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao produto incluída todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: seguros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital.

2.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo revisão de preços:

2.2.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual) ou manutenção do equilíbrio econômico devidamente comprovadas.

2.3. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação prescrita no subitem 2.9 desta Ata, liberando os fornecedores do compromisso assumido ou determinar a negociação:

2.3.1. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

2.4. Na ocorrência do preço registrado torna-se **superior** ao preço praticado no mercado, a Autarquia SAAE notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações;

2.4.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Autarquia SAAE formalmente desonerará o fornecedor em relação ao item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis:

2.4.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*





**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL**

Proc. N° 116/2022  
Fls. N° \_\_\_\_\_



2.4.3. Quando o preço registrado se tornar **inferior** aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

2.5. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.6. A concessão da revisão deverá ser precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de graduar a juta remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

2.7. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.7.1. Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o Órgão Gerenciador abrirá prazo para apresentação de novas propostas, observado o seguinte:

a) as propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue na data local e horário previamente determinado;

b) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.8. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou os fornecedores não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

2.9. Na fase de negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidades usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso de reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

2.10. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

2.11. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para contratação do objeto, sem que caiba direito de recurso.

*[Handwritten signature]*





### 3. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência do presente instrumento será por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, ou seja, do dia 23 de fevereiro de 2022 até o dia 23 de fevereiro de 2023;

### 4. DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será usuário do Registro de Preços o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA.

4.2. A presente ata de registro de preços não admite adesões, conforme dispõe o inciso III do Art. 9º do Decreto Federal 7892/2013 e posteriores alterações.

### 5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação decorrente do Sistema Registro de Preços será firmada diretamente com os órgãos ou entidades usuárias da Ata, observada as condições estabelecidas nas alíneas “a” e “b” e no que dispõe o art. 62 da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 02 (dois) dias, contados da convocação;

**5.2.1 O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços (Anexo VI), sendo que a contratação com o(s) fornecedor(es) se fará por intermédio do instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme preceitua art. 15 do Decreto 7892, de 23 de janeiro de 2013.**

5.3. Se a Compromitente Fornecedor não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de estipulado no item 5.2, a Equipe de Apoio convocará a empresa subsequente para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente, sem prejuízo as penalidades cabíveis.

5.4. Poderá ainda ser convocada para contratação a Compromitente Fornecedor detentora do segundo preço registrado, quando esgotado o limite de quantitativo da primeira registrada e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um fornecedor, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do detentor da vez;

5.5. As contratações dos serviços registrados serão efetuadas conforme demanda, por meio de contrato ou documento equivalente:

- a) Nota de Empenho ou documento equivalente, quando o objeto entregue não envolver obrigações futuras, inclusive assistência técnica;
- b) Contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras e/ou assistência técnica.





5.6. A(s) detentora(s) da ata ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

5.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

## 6. DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços, objeto da presente Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, **dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, nº Pregão, nº Processo, o produto, o valor unitário, a quantidade e o valor total, além das demais exigências legais.**

**RESSALVA: Nos casos de emissão de notas fiscais estas deverão ser elaboradas em apartado, obedecendo o CNPJ indicado pela contratante. Caso a NF deixe de constar alguns dos dados constantes no item 6.1, a mesma será devolvida para correção.**

6.1.1 Caso a nota fiscal não esteja preenchida conforme orientação acima, a mesma será devolvida para correção.

6.4. Todas as despesas relativas à entrega dos serviços, correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

6.5. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades do Órgão ou Entidade Usuária da Ata de Registro de Preços.

6.6. A emissão de nota fiscal poderá ocorrer até o último dia da vigência da presente ata de registro de preços, sendo vedada emissão de nota fiscal posterior à vigência do presente instrumento.

## 7. DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Em cada fornecimento, será expedido a Ordem de Fornecimento pela Unidade requisitante estabelecendo a quantidade almejada, o local, podendo este ser na sede ou em local que esta indicar.

7.2. A execução/conclusão dos serviços objeto de registro de preço deverá ser efetuada de acordo com as solicitações formalizadas pela Autarquia SAAE Usuária do registro de preços e deverá ocorrer no prazo máximo de **4 (quatro) horas**, após o recebimento da solicitação/requisição. A execução dos serviços será parcelada, conforme a necessidade, não havendo pedido mínimo.

7.2.1. Os serviços deverão ser executados nos locais em que a Autarquia SAAE determinar, sempre dentro do município de Costa Rica. Quais são:





**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL**

Proc. Nº 116/2022  
Fls. Nº \_\_\_\_\_



- ETA 01: Rua Juvenaldo Machado da Silva – Bairro Centro  
ETA 02: Rua Josina Garcia de Melo - Bairro Jardim São Domingos  
ETA 03: Avenida José Ferreira da Costa - Bairro Centro  
ETA 04: Rua Ambrosina Paes Coelho – Bairro Vila Santana  
ETA 05: Rua Horácio Machado de Oliveira – Bairro Jardim Eminassai  
ETA 06: Rua Sebastião Ferreira de Assis – Bairro Jardim Afonso  
ETA 07: Rua 08 - Distrito da Lage  
ETA 08: Área Institucional do Município de Costa Rica  
ETA 09: Rua Maria Eugênia de Menezes – Bairro Novo Horizonte  
ETA 10: Rua Pernambuco, esquina com a Rua Paraná – Bairro Sonho Meu IV  
ETA 11: Rua 01 – Bairro Residencial Anísio P. Oliveira (Cohab Azul)  
ETA 12: Rua Pintado – Bairro Jardim Eldorado II  
ETA 13: Parque Ecológico  
ETA 14: Rua Poços de Calda, com Rua Camboriú, Loteamento Barbosa  
ETA 15: Rua Carambola, com a Rua Vitória Régia, Loteamento Flor do Campo  
ETA 16: Rua Pintado, com a Rua Marte, Loteamento Flor do Cerrado  
ETA 17: Rua Claudia Beatriz Gomes Carvalho de Oliveira, com a Rua Dorival Polizer, Residencial Ramez Tebet.  
ETA 18: Rua Ribeirão de Baixo – esquina com a Rua do Capão  
ETA 19: Rua Maria Eugenio de Menezes – esquina Lundgero Basílio de Paula, e outros vierem a serem construídos durante a vigência da Ata de Registro de Preços

7.3. Caberá ao Órgão ou Entidade Usuária da Ata proporcionar as condições para o recebimento dos serviços.

7.4. Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a detentora da ata não puder fornecer o serviço solicitado ou parte dele, deverá comunicar o fato a Autarquia SAAE, por escrito, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5. Após a realização dos serviços deverá ser observada rigorosamente às disposições contidas no edital e fazer-se acompanhadas de nota fiscal distintas, constando o número de referência da ata, o serviço ofertado, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da realização do serviço e demais exigências.

7.10. Todas as despesas relativas até o local de execução dos serviços, correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas inerentes as contratações oriundas da presente contratação correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos Órgãos Contratantes usuários do Sistema de Registro de Preços, da seguinte forma:

8.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:





Órgão: 11; Unidade: 11.15; Função: 17; Sub-Função: 512; Programa: 001; Projeto/Atividade: 2.154; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Reduzido: 8917; Plano Plurianual: Lei nº 1634/2021 ou outra que a substituir

8.3. A Administração se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

## **9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. Compete ao Órgão Gestor:**

9.1.1. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

9.1.2. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, mediante notificação, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

9.1.3. Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

9.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

9.1.5. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser paga pela Administração;

9.1.6. Emitir a autorização dos serviços;

9.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

9.1.8. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas nos subitens 17.1 e 17.2 e seus incisos.

9.1.9. Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas no item 15 e seguintes do ato convocatório.

### **9.2. Compete a Promitente Contratante e/ou Entidades Usuários:**

9.2.1. Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas;





**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL**

Proc. Nº 116/2022  
Fls. Nº \_\_\_\_\_



9.2.2. Proporcionar a empresa fornecedora todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

9.2.3. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços dentro do prazo estabelecido;

**9.2.4. Proceder o acompanhamento e fiscalização da execução do presente objeto, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;**

**9.2.4.1. Será responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato os servidores nomeados através da Portaria 096/2021 ou outra que a venha substituir.**

9.2.5. Informar ao Gerenciador da Ata, da inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento da fornecedora para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes;

9.2.6. Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso;

9.2.7. Notificar a Administração dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;

9.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo comprometente fornecedor;

**9.3. Compete ao Compromitente Fornecedor:**

9.3.1. Entregar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixado na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata;

9.6. Atender as despesas e encargos de qualquer natureza como o seu pessoal envolvido na entrega dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;

9.7. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;

9.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Autarquia SAAE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

9.10. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços desta Ata;





**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL**

Proc. Nº 116/2022  
Fls. Nº \_\_\_\_\_



- 9.11. Atender a demanda da Autarquia SAAE, durante a fase da negociação de revisão de preços, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos serviços já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 9.12. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 9.13. Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.
- 9.14. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 9.15. É obrigação da Promitente Contratada (vencedora da licitação) assinar documentos pertinentes ao presente processo licitatório (contrato, ata de registro de preços, termo de ciência, aditivo e apostilamento) no **prazo máximo de cinco dias úteis**, do recebimento dos mesmos, demonstrando ainda, a postagem das vias originais aos cuidados do Departamento de Licitações do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida, sob pena de decair direito da contratação, bem como eventual aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 9.15.1. Em caso de descumprimento, é facultado à Administração Pública a convocação dos licitantes remanescentes / subsequentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

## **10. DO PAGAMENTO**

- 10.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, serão efetuados mediante crédito em conta bancária em favor do fornecedor, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 10.1.1. O pagamento devido ao fornecedor ....., inscrita no CNPJ nº ....., deverá ocorrer junto ao **Banco Bradesco, Agência 0788-9, Conta Corrente nº 12042-1**
- 10.2. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do aceite das faturas/notas fiscais, conforme prevê a Portaria nº 025/2022.
- 10.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo(s) fornecedor(es), de que se encontra regular com suas obrigações, conforme dispõe a Portaria nº 037/2019, conforme abaixo:

PORTARIA nº. 037, DE 21 DE JUNHO DE 2019. Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios do Serviço Municipal de Água e Esgoto Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O SENHOR ANTONIO DIVINO FÉLIX RODRIGUES, Diretor Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul,

*[Handwritten signature]*





**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL**

Proc. Nº 116/2022  
Fls. Nº \_\_\_\_\_



no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 13.873, de 16 de março de 2018. D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto obedecerão às disposições desta Portaria.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições desta Portaria.

Art. 6º Ficam revogados:

I – a Portaria nº 021, de 13 de fevereiro de 2019; e

II – a Portaria nº 022, 13 de fevereiro de 2019.

10.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será ajustado para que o contratado tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

10.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

10.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.





10.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

10.8. O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.10. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao fornecedor.

10.11. Os pagamentos dos objetos advindos dos acréscimos permitidos na lei, serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais.

10.12. Na pendência de liquidação dos objetos advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais.

10.13. Na hipótese de mora por parte da Contratada o valor constante da nota fiscal/fatura, no ato de sua apresentação deverá ser atualizado no percentual de 6% (seis por cento) ao ano a título de juros de mora, na forma da legislação.

10.14. O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.15. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo fornecedor classificado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## **11. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

11.1. A execução do presente feito será conferido e fiscalizado pela Autarquia SAAE dando-se, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidos no presente edital e seus anexos.

11.2. Os serviços que no ato da entrega que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, serão de imediato recusados, com notificação por escrito ao detentor da ata, ficando obrigado a substituir o serviço automaticamente, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

## **12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando a Compromitente Fornecedoradora:





**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL**

Proc. Nº 116/2022  
Fls. Nº \_\_\_\_\_



- a) não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável ou quando:
- b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- c) os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- d) der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/83;
- e) por razão de interesse público, devidamente motivado;
- f) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02;
- g) por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

12.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

### **13. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**13.1. Ao detentor da Ata de Registro de Preços total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, no que couber, na Lei Federal nº 10.520/2002, assim definido:**

13.1.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

I – Advertência;

II – Multa compensatória, por perdas e danos de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

III – Cancelamento do preço registrado;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, depois de decorrido o prazo não superior a dois anos.

13.1.1.1. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

**13.2. A recusa/atraso injustificado na execução do contrato:**

I – Advertência;

II – Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

III – Cancelamento do preço registrado;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;





V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, depois de decorrido o prazo não superior a dois anos.

13.2.1. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

**13.3. Por atraso injustificado na execução do contrato:**

I – Multa de mora de até 0,5% (cinco décimo por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor incidente do contrato, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso;

II – Multa moratória de até 1,0% (um por cento) por dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato;

III – Rescisão unilateral do contrato a partir do 45º (quadragésimo quinto) dias de atraso, além da sanção prevista no item anterior;

IV – Cancelamento do registro de preços;

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

13.3.1. No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa e mora, deverão ser incluídos o “primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual”.

**13.4. Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:**

I – Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízos para o serviço;

II – Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou execução irregular pelo fornecedor;

III – Rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV – Cancelamento do registro de preços;

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

13.5. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos impedida** de licitar e contratar com o Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a homologação do objeto;
- c) cometimento de fraude fiscal;
- d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação.

13.6. As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02;

13.7. As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.





**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL**

Proc. Nº 116/2022  
Fls. Nº \_\_\_\_\_



13.8. As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação de contratação pela primeira classificada.

13.9. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambas as modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.

13.10. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo estar ser apresentada **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada/notificada.

13.11. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo;

13.12. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da legislação aplicável;

13.13. As penalidades de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” e de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração” será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento.

13.13.1. A penalidade de declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será aplicada, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos;

13.14. Competirá à Autarquia SAAE, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas nos subitens 14.1 e seis incisos.

13.15. Ao órgão ou entidade usuários, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços, caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

13.16. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.17. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deverá ser recolhida na Autarquia SAAE de Costa Rica/MS, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

13.18. O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido na notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de

*[Handwritten signature]*





**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL**

Proc. Nº 116/2022  
Fls. Nº \_\_\_\_\_



participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

**14. DA RESCISÃO**

14.1. A rescisão do contrato e cancelamento da Ata Registro de Preços pelos motivos previstos no item acima e aos previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 7892/2013 não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas e autorizadas pela CONTRATANTE ou a retenção dos créditos limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

14.3. O contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.

14.4. No caso de rescisão contratual administrativo deverá ser motivado nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, na forma estipulado na Lei nº 8.666/93 e alterações e Lei nº 10.520/02, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.

14.5. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do Registro de Preços e consequente contrato.

**15. DA EFICÁCIA**

15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

**16. DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro de Costa Rica/MS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Costa Rica MS, 23 de fevereiro de 2022.





**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL**

Proc. Nº 116/2022  
Fls. Nº \_\_\_\_\_



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA  
Cesarino Candido Narcizo Diretor Geral  
Ordenador de Despesas  
Portaria nº 14.847/2021

SILVIO ALEXANDRE BONAFÉ ME  
Silvio Alexandre Bonafé

TESTEMUNHAS:

Eliane Gonçalves Bizarria Proença  
CPF: 800.931.591-53

Flávia Luana da Silva Carvalho  
CPF: 074.373.171-92